PROTOCOLO ENTRE A MARINHA - MESSE DE CASCAIS E A CONFRARIA MARÍTIMA DE PORTUGAL - LIGA NAVAL PORTUGUESA

Considerando que a **Confraria Marítima de Portugal – Liga Naval Portuguesa** é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, de carácter cultural, técnico e científico, constituindo-se como uma plataforma de encontro e reflexão dos diversos interesses relativos ao Mar Português, tendo como associados personalidades ligadas ao Mar, muitos dos quais Oficiais da Armada e da Marinha Mercante.

Considerando também que a **Messe de Cascais** é um órgão de execução de serviços que no âmbito social se destina a prestar apoio a oficiais, aspirantes e cadetes da Marinha e dos outros ramos das Forças Armadas e respetivos familiares, bem como a outras entidades.

Entre:

A Confraria Marítima de Portugal – Liga Naval Portuguesa, com sede na ex-Fábrica Nacional da Cordoaria, Rua da Junqueira, 1300-342 Lisboa, adiante designada por CMP-LNP, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Contra-almirante António José Ravasco Bossa Dionísio.

e

A Messe de Cascais, com sede na Rua Fernandes Thomás, 2750-342 Cascais, adiante designada por MC, neste ato representada pela Diretora, Capitão-tenente Ana Vanessa Santos Bernardes,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo estabelece as condições de cooperação entre a MC e a CMP-LNP.

Cláusula 2.ª

A MC cria condições para facilitar o acesso às suas instalações e serviços aos associados da CMP-LNP, nomeadamente às instalações no Palácio Seixas, bem como às dependências da mesma junto ao Farol da Guia, onde se prestam os serviços de restaurante e bar, ambas com potencial interesse de utilização por parte da CMP-LNP e dos seus associados.

Cláusula 3.ª

1. Para utilização das instalações e serviços da MC pelos associados da CMP-LNP, pode ser solicitada a sua identificação através do respetivo cartão de sócio, complementado por qualquer outro documento pessoal com fotografia.
2. A CMP-LNP remete à MC, sempre que assim se justificar, uma lista atualizada dos seus associados.

Cláusula 4.ª

Os detentores das condições referidas na cláusula anterior poderão fazer-se acompanhar de familiares e/ou convidados, desde que não seja excedido o quantitativo adequado e ajustado à capacidade de resposta dos serviços.

Cláusula 5.ª

1. Os associados da CMP-LNP, comprometem-se em cumprir escrupulosamente as regras de acesso e utilização da MC, bem como, em garantir que os seus acompanhantes as cumpram também.
2. Para tal, a MC enviará as Normas de Funcionamento aplicáveis sempre que existam alterações.

Cláusula 6.ª

O presente protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com um aviso prévio de 30 dias.

Lisboa, 15 de maio de 2024

Pela Messe de Cascais

A Diretora,

Ana Vanessa Santos Bernardes

Pela Confraria Marítima de Portugal – Liga Naval Portuguesa

O Presidente da Direção,

António José Ravasco Bossa Dionísio